



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2018

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.887/2004 aos servidores remanescentes do extinto regime estatutário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, regido pela Lei Municipal nº 816/1970 e às pensões decorrentes, conforme específica”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Aplica-se a Lei Federal nº 10.887/2004 aos servidores remanescentes do extinto regime estatutário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, regido pela Lei Municipal nº 816/1970 e às pensões decorrentes, em atendimento ao artigo 40, “caput” e §18, cumulado com o artigo 149, § 1º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos provenientes da aplicação desta Lei Complementar compõem o Tesouro Municipal, devem ser geridos conforme as normas contábeis e orçamentárias aplicáveis e consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de fevereiro de 2018.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

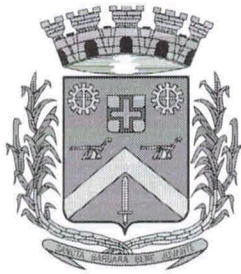
O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.887/2004 aos servidores públicos municipais remanescentes do extinto regime estatutário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, então regido pela Lei Municipal nº 816/1970.

Tal propositura, se faz em atendimento ao artigo 40, "caput" e § 18, cumulado com o artigo 149, § 1º, todos da Constituição Federal, trazendo aos servidores municipais do extinto regime e às pensões decorrentes, os atributos e regras da Lei Federal nº 10.887/2004, normatizando expressamente e proporcionando segurança jurídica à manutenção de benefícios previdenciários, bem como no atendimento, pela Municipalidade, da imposição contributiva constitucional em face da previdência pública.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 6780 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, da contribuição prevista no § 18 do artigo 40 da Constituição Federal”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no Município de Santa Bárbara d’Oeste existem servidores, aposentados e pensionistas remanescentes do antigo regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 816/1970;

CONSIDERANDO o disposto no § 18 do artigo 40 da Constituição Federal;

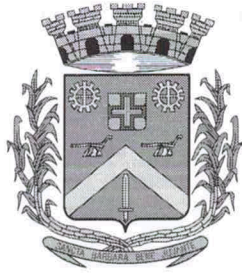
CONSIDERANDO que o Município de Santa Bárbara d’Oeste, diante de tal ordenamento constitucional é obrigado a adotar medidas quanto ao recolhimento de contribuições sobre os valores dos proventos e pensões que superam o limite máximo do regime geral da previdência social;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, em atendimento ao § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, a contribuição aplicável sobre a remuneração e proventos de aposentadorias concedidas com base nos artigos 140 e seguintes da Lei Municipal nº 816/1970 e que superam o limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência, assim como sobre as pensões delas decorrentes, corresponderá à alíquota de 11% (onze por cento) aplicável sobre o valor que exceder a tal limite.

Art. 2º A contribuição de que trata este Decreto deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal na data do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, mediante desconto mensal na respectiva folha de pagamento.

Art. 3º Os recursos provenientes da contribuição referidas neste Decreto serão destinados ao Tesouro Municipal e geridas conforme as normas contábeis e orçamentárias aplicáveis e consignados como receita no orçamento do Município.



Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal